



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/10/2022 | Edição: 191 | Seção: 1 | Página: 40 Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB № 1, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Orienta a execução de ações destinadas a restabelecer mecanismos eficientes de governança da Casa do Brasil na Cidade Universitária de Paris, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto nº 56.728, de 16 de agosto de 1965, com a redação que lhe deu o Decreto de 23 de setembro de 2002, e o que consta do processo nº 23038.017071/2022-33, e

Considerando que compete à CAPES fomentar a formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência de grau superior e a pesquisa, no Brasil e no exterior,

Considerando que é dever da CAPES garantir o funcionamento e a conservação da Casa do Brasil na Cidade Universitária de Paris,

Considerando que a manutenção de estabelecimentos em centros educacionais estrangeiros deve pautar-se pelo respeito aos princípios intrínsecos à comunidade acadêmica e científica, dentre os quais se incluem o respeito à liberdade, o apreço à tolerância, a solidariedade, a convivência humana, o pluralismo de ideias, a gestão democrática e a coexistência de todas as formas de pensamento, tendo por finalidade o desenvolvimento pleno da sociedade e o exercício irrestrito da cidadania,

Considerando que cabe ao Poder Público promover ativamente a igualdade de oportunidades e o tratamento isonômico entre os administrados, bem como a governança institucional de processos e ações por ele desenvolvidas,

Considerando, por fim, a decisão proferida em reunião extraordinária do Conselho de Administração da Maison du Brésil, ocorrida em 21 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa orienta a execução de ações destinadas a restabelecer mecanismos eficientes de governança da Casa do Brasil na Cidade Universitária de Paris.



- Art. 2º Fica designada a servidora Ângela Maria Santana Carvalho para exercer in loco as atribuições de direção da Casa do Brasil na Cidade Universitária de Paris, em caráter transitório, de 9 de outubro a 27 de novembro de 2022, a quem incumbe:
- I exercer, interinamente, a função de direção da Casa do Brasil na Cidade Universitária de Paris, nos limites da autorização que lhe foi concedida pelo Conselho de Administração da Maison du Brésil em reunião extraordinária ocorrida em 21 de setembro de 2022;
- II elaborar diagnóstico inicial da situação encontrada e remetê-lo à CAPES em até 5 (cinco) dias do início do período referido no caput;
 - III apresentar semanalmente relatório das ações desenvolvidas;
 - IV participar de todas as reuniões telepresenciais às quais for convocada; e
 - V apresentar relatório final.
- Art. 3º Fica instituída comissão interna, de caráter transitório, com a seguinte composição:
- I Professora Lívia Pelli Palumbo, Diretora de Relações Internacionais da CAPES, que a coordenará;
 - II Professor Anderson Lozi da Rocha, Diretor de Gestão da CAPES; e
- III Dr. Guilherme Benages Alcantara, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à CAPES.

Parágrafo único: O prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão será de 30 (trinta) dias a contar do término do período referido no art. 2º.

- Art. 4º Compete à comissão interna de que trata o art. 3º:
- I acompanhar as ações desenvolvidas pela representante da CAPES referida no art. 2º, auxiliando-a nos aspectos acadêmicos, administrativos e jurídicos;
- II realizar reuniões telepresenciais periódicas com a representante da CAPES referida no art. 2º, para saneamento de dúvidas e encaminhamento interno de providências eventualmente necessárias;
- III apreciar os relatórios semanais e o relatório final produzidos pela representante da CAPES referida no art. 2º, podendo pedir esclarecimentos ou propor diligências;
- IV sugerir o deslocamento de servidor técnico para a realização de exames ou perícias que demandem sua presença física no local;
- V sugerir outras ações a serem desempenhadas no curso da atividade transitória disciplinada por esta Instrução Normativa; e
 - VI elaborar termo de conclusão dos trabalhos.
- § 1º As reuniões de que trata o inciso II deste artigo devem realizar-se com periodicidade mínima semanal, ou a qualquer tempo, quando convocadas pela Presidente da CAPES ou por qualquer componente da comissão interna.
- § 2º As convocações especificarão o horário de início e o horário de término da reunião, limitada sua duração a duas horas.
- § 3º O apoio administrativo à comissão interna será prestado pela Diretoria de Gestão da CAPES.



Art. 5º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Presidente da CAPES.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

